



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às dez horas, saudando em especial a Procuradora da Fazenda, dando-lhe boas vindas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de outubro de 2020.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Cumprimento a todos os presentes, em especial ao eminente Conselheiro Dimas Ramalho, ao eminente Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, à eminente Procuradora da Fazenda do Estado, Jéssica Couto, que faz a sua estreia em sessões desta Corte; seja muito benvinda ao nosso Tribunal, em especial à nossa Segunda Câmara; cumprimento também ao doutor Celso Matuck, Procurador do Ministério Público de Contas, ao doutor Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, e a todos que acompanham a nossa Sessão, muito bom dia.

Informo aos eminentes advogados que produzirão sustentações orais na Sessão de hoje que, consoante adiantado pelo eminente Presidente desta Corte Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues em Sessão do Tribunal Pleno da semana passada, a ordem das sustentações orais obedecerá ao regime de pauta, não mais ocorrendo adiantamento dessas sustentações





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

considerando as circunstâncias em que hoje elas acontecem, de confinamento, cada um no seu escritório, na sua casa.

O andamento dos trabalhos fica favorecido com essa determinação que o eminente Presidente fez. Assim faremos na Segunda Câmara.

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

## **SEÇÃO ESTADUAL**

### RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-003266.989.19-3

Interessado: Fundação Faculdade de Medicina – FFM – USP.

Exercício: 2019.

Dirigentes: Flávio Fava de Moraes (Diretor) e José Otavio Costa Euler Junior

(Vice-Diretor).

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares o Balanço Geral da Fundação Faculdade de Medicina – FFM – USP, exercício de 2019, quitando-





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

se os Responsáveis, nos moldes do artigo 34 do mesmo diploma legal, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização que verifique na próxima inspeção a efetiva implantação das medidas anunciadas pela Fundação Faculdade de Medicina, reportando eventuais irregularidades.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

02 TC-020734.989.20-5

**Convenente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Caçapava.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

**Responsáveis:** João Cury Neto (Secretário Estadual) e Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-18.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular Termo Aditivo firmado em 31-07-18, entre a Diretoria de Ensino – Região de Taubaté e a





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Prefeitura Municipal de Caçapava, visando à manutenção do transporte de alunos.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

03 TC-004666.989.15-7

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico -

FDCT – UNESP – Faculdade de Engenharia do Campus de Guaratinguetá.

Exercício: 2015.

**Dirigente:** Fernando Augusto Silva Marins (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDCT – Unesp – Faculdade de Engenharia do Campus de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2015, quitando-se o Responsável, nos moldes do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações e determinações feitas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, ao atual Gestor que informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas adotadas em função das imperfeições ora anotadas.

04 TC-036464/026/92

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Sondotécnica Engenharia de Solos S/A.

**Objeto:** Execução dos serviços de acompanhamento geométrico e topográfico, de controles tecnológicos e de materiais, inclusive elaboração do detalhamento do projeto executivo, das obras e serviços de implantação e pavimentação da segunda pista da Estrada SP-147, trecho Limeira – Piracicaba, da estaca 830 à estaca 1550, inclusive dos dispositivos de segurança.





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Responsável: Paulo Cesar Tagliavini (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 27-08-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu conhecer do Termo de Encerramento examinado.

05 TC-042067/026/13

Convenente: Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Conveniada: Associação Museu a Céu Aberto – MCA.

**Objeto:** Elaboração de projetos executivos e complementares de restauro e conservação dos ambientes internos e fachadas, execução das obras de restauro das fachadas e execução das obras de acessibilidade dos prédios da sede da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – Pateo do Colégio, São Paulo.

**Responsáveis:** Aloísio de Toledo César (Secretário Estadual), Paulo Solano Pereira (Diretor-Presidente da Associação) e Luís Cesar Corazza (Diretor Vice-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 29-05-15 e 26-08-15.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalva, os Termos Aditivos em análise, com recomendação à origem que adote providências necessárias para que a falha não mais se repita.

06 TC-026327/026/15

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, manutenção e adequação evolutiva do Posto Poupatempo Araraquara.

**Responsáveis:** Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial) e Augusto Bezana (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Renúncia e Ratificação de 26-07-17.

**Advogados:** José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo examinado.

#### 07 TC-040591/026/15

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento para o Posto Poupatempo Itaquera.

Homologação do Certame Licitatório: Publicada em 30-10-15.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Flávio Cappelletti Junior (Diretor) e Tânia Virginia S. Andrade (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-11-15. Valor – R\$15.789.963,45. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 16-02-16 e 17-08-19.





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procuradores de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

08 TC-028757/026/11

**Órgão Público Concessor:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Entidade Beneficiária: Associação Comunitária Mundo Melhor.

**Responsáveis:** Berenice Maria Giannella (Presidente da Fundação Casa) e João Paulo Ferreira lelo (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 28-09-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.642.623,77.

**Advogados:** Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Vitorino Francisco Antunes Neto

e Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, com a recomendação mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, dando quitação aos responsáveis.

09 TC-014721.989.19-2





### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Jaci.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual Porto Primavera – Rosana.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários

Estaduais) e Padre Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$20.641.261,03.

Advogados: Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte

Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações e determinações exaradas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

10 TC-019328.989.19-9

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu.

**Responsáveis:** José Renato Nalini, Rossieli Soares da Silva (Secretários Estaduais), Ana Paula Dorini Santos, Giovana Aparecida Santini Casagrande (Dirigentes Regionais de Ensino), Janete Sarti do Amaral e Eduardo Vicente Valete Filliettaz (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-09-19.





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Exercício: 2017.

**Valor:** R\$2.084.627,75.

Advogado: João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828).

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

11 TC-040031/026/07

**Embargante:** Cadmo Fausto Cardoso – Ex-Diretor Executivo do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campo" de Tatuí.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2006, pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí, no valor de R\$17.506.760,00.

**Responsáveis:** João Batista Moraes de Andrade, Fábio Luiz Pereira de Magalhães (Secretários Estaduais) e Maria da Graça Benaduce Seligma (Diretora da Associação).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-11-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas na quantia de R\$168.184,79, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ricardo Pereira Chiaraba(OAB/SP nº 172.821), José Antônio Branco Peres (OAB/SP nº 169.363), Maria Rita da Rosa Vieira (OAB/SP nº 268.670), Juliana Cavallini Savada (OAB/SP nº 263.925), José Roberto Sígolo (OAB/SP nº 86.447), Otávio César Faria (OAB/SP nº 208.910) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os parcialmente, apenas para o fim de apreciar e manter a responsabilidade do Senhor Cadmo Fausto Cardoso pelos atos praticados, permanecendo, no restante, a íntegra do acórdão de fls. 588, por seus próprios fundamentos.

Determinou, por fim, a remessa dos autos ao Cartório para que sejam retirados dos autos os nomes dos seguintes advogados, uma vez que não mais defendem os interesses da entidade, conforme documentos de fls. 576/583, quais sejam: (a) Dr. Carlos Augusto de Macedo Chiaraba (OAB/SP nº 156.761); (b) Ricardo Pereira Chiaraba (OAB/SP nº 172.821); (c) José Antônio Branco Peres (OAB/SP nº 169.363); (d) Rafael Pereira Chiaraba (OAB/SP nº 293.619).

# RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

12 TC-001210.989.16-6

**Interessado:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Exercício: 2016.

Dirigentes: Luiz Carlos Ciocchi e Carlos Alberto Marques da Silva (Diretores-

Presidentes).

Advogada: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Empresa Metropolitana de Águas e Energia Elétrica S.A. – EMAE, relativas ao exercício de 2016, quitando-se os responsáveis, Senhores Luiz Carlos Ciocchi e Carlos Alberto Marques da Silva, consoante previsto no artigo 35 da mesma Lei, exarando, ainda, recomendação ao atual Gestor para que se certifique de





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

que os procedimentos implantados para fins de controle dos bens móveis sejam aptos a permitir o reconhecimento contábil adequado dos valores que lhe são afetos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-013470.989.18-7

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Escola Superior de Sargentos – ESSGT.

Contratada: Cristália Alimentação e Serviços Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de alimentação e nutrição aos alunos do curso e efetivo da Escola Superior de Sargentos da Polícia Militar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Nivaldo Cesar Restivo (Dirigente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José do Carmo Garcia (Dirigente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 08-05-18. Valor – R\$9.266.772,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

14 TC-010253.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Escola Superior de Sargentos – ESSGT.

Contratada: Cristália Alimentação e Serviços Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de alimentação e nutrição aos alunos do curso e efetivo da Escola Superior de Sargentos da Polícia Militar.

Responsável: José do Carmo Garcia (Dirigente).





#### 29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-08-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

15 TC-010254.989.19-7

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Escola Superior de Sargentos – ESSGT.

Contratada: Cristália Alimentação e Serviços Ltda. - EPP.

Objeto: Prestação de serviços de alimentação e nutrição aos alunos do curso e

efetivo da Escola Superior de Sargentos da Polícia Militar.

Responsável: José do Carmo Garcia (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-08-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

16 TC-020664.989.19-1

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Escola Superior de Sargentos – ESSGT.

**Contratada:** Cristália Alimentação e Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de alimentação e nutrição aos alunos do curso e

efetivo da Escola Superior de Sargentos da Polícia Militar.

Responsável: José do Carmo Garcia (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-08-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

17 TC-013337.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Escola Superior de Sargentos – ESSGT.

Contratada: Cristália Alimentação e Serviços Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de alimentação e nutrição aos alunos do curso e efetivo da Escola Superior de Sargentos da Polícia Militar.





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Responsável: Temístocles Telmo Ferreira Araújo (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-03-20. Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

A esta altura, desconectou-se da sessão virtual a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

## SEÇÃO MUNICIPAL

#### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-016655.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Cirúrgica Fernandes – Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.

**Objeto:** Aquisição emergencial de sistema fechado de aspiração para combate ao COVID-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e Ordenador da Despesa: Luís Cláudio Sartori (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Notas de Empenho de 19-05-20. Valor – R\$581.100,00.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

19 TC-017432.989.20-0





### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Cirúrgica Fernandes - Comércio de Materiais Cirúrgicos e

Hospitalares Ltda.

**Objeto:** Aquisição emergencial de sistema fechado de aspiração para combate

ao COVID-19.

Responsável: Luís Cláudio Sartori (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, bem como as Notas de Empenho emitidas em 19/05/2020, concernentes à contratação celebrada entre a Prefeitura Municipal de Diadema e a Cirúrgica Fernandes - Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.

Decidiu, ainda, sem interferir no juízo de mérito, conhecer da Execução Contratual tratada no TC-017432.989.20-0.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-006294.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: R. O. Morais Locadora EIRELI.

Objeto: Serviços de locação de veículos para o transporte dos alunos de

cursos técnicos e universitários do Município de Ilhabela.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Márcio Tenório (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 06-02-17. Valor – R\$150.020,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 03-05-17 e 06-06-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),

Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

21 TC-006496.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: R. O. Morais Locadora EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos para o transporte dos

alunos de cursos técnicos e universitários do Município de Ilhabela.

Responsável: Marcio Batista Tenório (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 03-05-17 e 06-06-17.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato celebrado em 6/2/17, entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e a empresa R. O. Morais Locadora Eireli, bem como a execução contratual tratada no TC-006496.989.17-9, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual gestor informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a abertura de sindicância para apurar eventuais responsabilidades.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da aludida Lei, aplicar ao responsável, Senhor Marcio Batista Tenório (Prefeito à época), multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93 desta Corte de Contas, autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

22 TC-005680.989.15-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados para fornecimento de licença de

uso de sistemas de gestão destinados à Administração Municipal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Marcelo Tenaglia da Silva, Silvana Francinete da Silva (Secretários Municipais) e Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 05-05-15. Valor – R\$792.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-05-16.

**Advogados:** Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Fabiana Medeiros de Melo (OAB/SP nº 260.739), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

23 TC-005969.989.15-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços especializados para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão destinados à Administração Municipal.

**Responsáveis:** Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Marcelo Tenaglia da Silva, Silvana Francinete da Silva (Secretários Municipais) e Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-05-16.

**Advogados:** Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Fabiana Medeiros de Melo (OAB/SP nº 260.739), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-009316.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de lixo (domiciliar, comercial e reciclados), varrição manual de vias, praças e logradouros públicos, limpeza de feiras livres e eventos.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Edgar de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 13-04-17. Valor – R\$2.341.955,76. Justificativas





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-07-17.

**Advogados:** Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

25 TC-009408.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de lixo (domiciliar, comercial e reciclados), varrição manual de vias, praças e logradouros públicos, limpeza de feiras livres e eventos.

Responsável: Edgar de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-07-17.

**Advogados:** Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amos Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato celebrado em 13/4/17 entre a Prefeitura Municipal de Lins e a empresa Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, sem interferir no juízo de mérito, tomar conhecimento da Execução Contratual tratada no TC-009408.989.17-6.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da aludida Lei, aplicar ao responsável, Senhor Edgar de Souza (Prefeito à época), multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93 desta Corte de Contas, autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

26 TC-013396.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

**Objeto:** Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios estocáveis.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ary Antônio Despezzio Cintra (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 21-07-17. Valor – R\$1.518.179,96. Notas de Empenho de 17-08-17, 06-09-17, 06-09-17, 27-09-17, 10-10-17, 26-10-17, 26-10-17, 10-11-17, 10-11-17, 05-12-17 e 02-01-18. Valor – R\$28.937,56. Justificativas apresentadas em





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-08-18.

**Advogados:** Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Fiscalização atual: GDF-5.

27 TC-014283.989.18-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

**Objeto:** Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios estocáveis.

Responsável: Ary Antônio Despezzio Cintra (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-08-18.

**Advogados:** Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-015118.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Contratada:** Mendes & Marques Distribuidora de Materiais Educacionais Ltda. – ME.

**Objeto:** Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e insumos médico-hospitalares relacionados aos procedimentos para diagnóstico e tratamento da COVID-19.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e Ordenador da Despesa: Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Atila Cesar Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 08-05-20. Valor – R\$192.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 21-07-20.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

29 TC-015690.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Mendes & Marques Distribuidora de Materiais Educacionais Ltda. – ME.

**Objeto:** Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e insumos médico-hospitalares relacionados aos procedimentos para diagnóstico e tratamento da COVID-19.

**Responsáveis:** Átila Cesar Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 21-07-20.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e a contratação celebrada entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Mendes & Marques Distribuidora de Materiais Educacionais Ltda., bem como a Execução Contratual tratada no TC-015690.989.20-7, acionando-se, por conseguinte, o disposto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da aludida Lei, aplicar ao responsável à época, Senhor Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93 desta Corte de Contas, autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa.

Determinou, por fim, o encaminhamento da decisão ao E. Tribunal de Contas da União, por envolver a aplicação suplementar de recursos federais.

30 TC-013563.989.17-7

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Mauá.





### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Secretaria Municipal de Saúde – Mauá.

**Responsáveis:** Donisete Pereira Braga (Prefeito), Hélcio Antonio da Silva (Secretário Municipal), Francisco Marcelo de Oliveira (Presidente da Câmara Municipal) e Marco Antonio Santos Silva, Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 31-05-18 e 29-08-19.

Exercício: 2016.

**Valores:** R\$170.635.238,13 (Fontes: R\$111.268.243,48 – Federal, R\$14.914.500,00 – Estadual e R\$44.452.494,65 – Municipal).

**Advogados:** Reginaldo José Buck (OAB/SP nº 102.588), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Erika Lucy de Souza (OAB/SP nº 171.199), Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2016, a título do Contrato de Gestão nº 01/2015, havido entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a Fundação do ABC - FUABC, quitando-se os responsáveis à época quanto





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

ao montante de R\$ 44.222.121,08 (quarenta e quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e vinte e um reais e oito centavos), com as recomendações determinações e advertência consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a aderência do Órgão Concessor e da Organização Social às determinações, advertência e recomendações proferidas, fazendo constar de seu laudo eventuais descumprimentos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (TC-010793.989.19-5).

31 TC-019146.989.17-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Entidade Beneficiária: IMSV – Instituto Medicina, Saúde e Vida.

**Responsáveis:** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lucia Furquim de Campos, Andréa Pinheiro Lima (Secretárias Municipais) e Rafael de Carlo Rovere da Silva (Conselheiro Presidente do IMSV).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 30-11-18.

Exercício: 2017.

**Valores:** R\$3.450.000,00 (Fontes: R\$656.000,00 – Federal e R\$2.794.000,00 – Municipal).

**Advogados:** João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), André Luiz Gomes Rodrigues (OAB/SP nº 186.318), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e outros.





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Prestação de Contas dos recursos municipais repassados durante o exercício de 2017 no montante de R\$ 2.794.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil), em virtude do Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura de Cubatão e o IMSV, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2°, inciso XV, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Decidiu, outrossim, pelas razões expostas no referido voto, que o Instituto restitua aos cofres municipais, de forma corrigida e atualizada, o valor total repassado no exercício de 2017, ficando a OS proibida de novos recebimentos até que regularize a situação.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, e diante da notícia de que não foram estabelecidas penalidades ou tomadas quaisquer outras providências diante descumprimento pela entidade das cláusulas pactuadas, aplicar multa ao Prefeito Municipal, Senhor Ademário da Silva Oliveira, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica deste Tribunal, autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, seja dado conhecimento ao Ministério Público Estadual para eventuais providências de sua alçada.

32 TC-006213.989.16-3

Câmara Municipal: Araras.

Exercício: 2017.

Presidente: Pedro Eliseu Sobrinho.





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Araras, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o Responsável, Senhor Pedro Eliseu Sobrinho, nos termos do artigo 35 da mencionada legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

33 TC-004549.989.18-4

Prefeitura Municipal: Olímpia.

Exercício: 2018.

Prefeito: Fernando Augusto Cunha.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

contas da Prefeitura Municipal de Olímpia, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do mencionado voto.

#### 34 TC-000290/013/13

**Recorrente:** Jaime Fortino Benassi – Ex-Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul e Construtora MLX Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras/serviços de construção de uma escola de ensino infantil, no âmbito do programa 'PROINFÂNCIA', no valor de R\$1.272.609,40.

**Responsável:** Jaime Fortino Benassi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-12-17, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 16-02-12 e 11-04-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Adelino Morelli (OAB/SP nº 24.974), Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107) e Karine Maria Haydn Credidio (OAB/SP nº 143.241).

**Acompanha:** TC-001028/013/12.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a r. Decisão recorrida, considerar regulares a Tomada de Preços nº 1/11, o Contrato nº 22/11 e os Aditivos decorrentes.

#### 35 TC-000687/026/13

**Recorrentes:** Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, Arthur Sarti – Ex-Presidente do Hospital e Mário Sérgio Rolim Zaidan – Diretor do Hospital.

**Assunto:** Balanço Geral do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti – Campinas, relativo ao exercício de 2013.





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Responsáveis: Arthur Sarti (Presidente) e Mário Sérgio Rolim Zaidan (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-11-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Virgínia Torresan Sanfelice (OAB/SP nº 259.313) e Daniela

Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Acompanha: TC-000687/126/13.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Hospital Municipal Dr. Mario Gatti de Campinas, Senhores Arthur Sarti e Mário Sérgio Rolim Zaidan e, quanto ao mérito, rejeitando a preliminar de mérito sobre a ilegitimidade de parte do recorrente Mário Sérgio Rolim Zaidan, deu-lhe provimento, para julgar, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, regulares com ressalvas as contas do referido Hospital, exercício de 2013, quitando-se os responsáveis nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal e recomendando aos atuais dirigentes que envidem esforços para obter do Poder Executivo os recursos que são devidos, bem como para manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Hospital.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Em seguida, apregoado o Doutor Luiz Silvio Moreira Salata, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 36, TC-009374.989.19-2, passou-se à apreciação do respectivo processo.

36 TC-009374.989.19-2 (ref. TC-002394.989.17-2)

**Recorrentes:** Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste – IPREMO e Daniel Barbosa Brito – Diretor-Presidente do IPREMO.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste – IPREMO, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Daniel Barbosa Brito (Diretor-Presidente).





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Henri Dias (OAB/SP nº 108.881), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Dr. Luiz Silvio Moreira Salata, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se a r. Sentença para julgar regulares as contas do Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste – Ipremo, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se, com base no artigo 35 do citado diploma legal, o responsável Senhor Daniel Barbosa Brito – Diretor Presidente à época.

Determinou, outrossim, à origem e também ao Poder Executivo, órgão detentor da iniciativa do processo legislativo, que venha a promover alterações no sistema previdenciário local, destinada à reanálise quanto à exequibilidade do plano de amortização, objetivando o equacionamento do déficit técnico, promovendo as alterações necessárias.

Determinou, por fim, a remessa dos autos ao ilustre Julgador originário para as providências que entender necessárias.

37 TC-008355.989.20-3 (ref. TC-004662.989.15-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev.





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev, relativo ao exercício de 2015.

**Responsáveis:** Eliane Valim dos Reis e Célia Regina de Freitas Pereira (Diretoras-Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gease Henrique de Oliveira Miguel (OAB/SP nº 230.343) e Rafael Turola Piovezan (OAB/SP nº 189.324).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Hortolândia – Hortoprev e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

38 TC-015797.989.20-9 (ref. TC-000456.989.16-9)

**Recorrente:** Ana Maria Rodrigues de Oliveira – Ex-Superintendente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão – Funprevi.

**Assunto:** Tomada de Contas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão – Funprevi, relativa ao exercício de 2015.

Responsável: Ana Maria Rodrigues de Oliveira (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Roberto Marcio Braga (OAB/SP nº 148.329) e Isabela Alonso Vieira Pereira (OAB/SP nº 220.289).





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Ato contínuo, quanto ao mérito, havendo o Relator votado pelo não provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

39 TC-005670/026/07

**Recorrentes:** Instituto de Previdência e Assistência Social de Pirapora do Bom Jesus e Paulo Brito Felippe – Ex-Diretor-Presidente do Instituto.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência e Assistência Social de Pirapora do Bom Jesus, relativo ao exercício de 2007.

Responsável: Paulo Brito Felippe (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-05-13, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

**Acompanham:** TC-005670/126/07, TC-029303/026/10, TC-023983/026/12 e TC-022027/026/14.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência e Assistência Social de





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Pirapora do Bom Jesus (IPASPBJ) e pelo Senhor Paulo Brito Felippe, ex-Diretor-Presidente e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão hostilizada, em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos.

40 TC-000539/004/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda., objetivando aquisição de móveis para montagem de sala de informática, no valor de R\$219.854,40.

**Responsáveis:** Milton Carlos de Mello (Prefeito) e Ondina Barbosa Gerbasi (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-09-17, que julgou irregulares a adesão à ata de registro de preços e a subsequente contratação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Marcelo Baddini (OAB/SP nº 208.795) Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Álvaro Baddini Junior (OAB/SP nº 22.884) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Presidente Prudente e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

### 41 TC-000933/002/13

**Recorrente:** Jacintho Zanoni Filho – Ex-Prefeito do Município de Cabrália Paulista.





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista e Ana Maria Zanatta Bartolomeu – ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para o setor da merenda do Município, no valor de R\$62.186,00.

Responsável: Jacintho Zanoni Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-07-17, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo de 21-10-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Késia Regina Rezende Guandaline (OAB/SP nº 269.906).

Acompanham: TC-001068/002/13 e TC-028958/026/15.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão combatida, em seus exatos termos.

42 TC-014170.989.19-8 (ref. TC-000942.989.16-1)

Recorrente: Fundação Ulysses Silveira Guimarães – Rio Claro.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Ulysses Silveira Guimarães – Rio Claro, relativo ao exercício de 2016.

**Responsável:** Ruy Pignataro Fina (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Cesar Pedro (OAB/SP nº 90.238), José Renato Vargues (OAB/SP nº 110.364), Charles Carvalho (OAB/SP nº 145.279) e Alessander Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929).

Fiscalização atual: UR-10.





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, afastando a arguição de nulidade por cerceamento de defesa e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

43 TC-023881.989.19-8 (ref. TC-008898.989.19-9)

Recorrente: União pela Beneficência Comunitária e Saúde - UNISAU.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Santa Branca à União pela Beneficência Comunitária e Saúde – UNISAU, no valor de R\$1.426.101,86.

**Responsáveis:** Celso Simão Leite (Prefeito) e Luiz Carlos de Jesus Ferreira (Presidente da UNISAU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-10-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

44 TC-023983.989.19-5 (ref. TC-008898.989.19-9)

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Santa Branca.





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Santa Branca à União pela Beneficência Comunitária e Saúde – UNISAU, no valor de R\$1.426.101,86.

**Responsáveis:** Celso Simão Leite (Prefeito) e Luiz Carlos de Jesus Ferreira (Presidente da UNISAU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-10-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

45 TC-007902.989.20-1 (ref. TC-018285.989.16-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Piracicaba ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Caxangá, no valor de R\$37.579,00.

**Responsáveis:** Gabriel Ferrato dos Santos, Barjas Negri (Prefeitos) e Júlio César de Moraes Campos (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-01-20, que julgou irregular a prestação de contas, com





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, remetendo-se os autos ao eminente Julgador originário para as providências que entender necessárias.

46 TC-008867.989.20-4 (ref. TC-009192.989.15-0, TC-009662.989.15-1 e TC-009707.989.16-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Registro.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Registro e Puzzi Engenharia Ltda., objetivando a construção de posto de saúde no Bairro Capinzal, no valor de R\$386.963,23.

Responsável: Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-01-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314) e Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Registro e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento,





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

mantendo-se a r. Sentença hostilizada, em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos.

47 TC-015146.989.20-7 (ref. TC-002031.989.17-1)

Recorrente: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de

Marília – EMDURB, relativo ao exercício de 2017.

**Responsáveis:** Rabih Sami Nemer, Márcio Augusto Sposito e Valdeci Fogaça de Oliveira (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rabih Sami Nemer (OAB/SP nº 197.155), Tayane Apolinario Ferraz (OAB/SP nº 313.707), Juliana Cristina Aleixo de Souza (OAB/SP nº 354.328) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – Emdurb, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão combatida, afastando apenas, das razões de decidir, as questões da persistência de débitos anteriores nas demonstrações financeiras e da falta de pagamento de precatórios.

## **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

48 TC-037428/026/07

Contratante: Câmara Municipal de São Roque.

Contratada: Triefe Participações e Empreendimentos S.A.

Objeto: Construção do prédio da Câmara Municipal, com fornecimento de mão

de obra e materiais.





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Responsáveis:** Israel Francisco de Oliveira, Antonio Marcos Carvalho de Brito (Presidentes) e César José Cintra Petrucelli (Engenheiro).

Em Julgamento: Termos de Aditamento de 30-05-08, 23-09-08, 16-12-08 e 03-03-09. Termo de Recebimento Provisório de 06-07-09. Termo de Recebimento Definitivo de 02-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 01-03-12, 09-05-13 e 07-04-17.

**Advogados:** Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742) e Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792).

Acompanham: TC-043988/026/12 e TC-017279/026/13.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento Contratuais, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo analisados.

## 49 TC-030425/026/08

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Contratada: H. Guedes Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de canalização do córrego Taioca, sistema viário marginal, remanejamento de travessias de adutoras e paisagismo, incluindo fornecimento de materiais.

**Responsáveis:** Ângelo Luiz Pavin, Omar Lopes dos Santos, Sebastião Vaz Junior (Superintendentes) e Dirceu Sérgio Tomasini (Engenheiro).

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de 03-11-09, 06-06-11, 06-12-12, 05-07-13 e 04-07-14. Laudo de Recebimento Provisório de 07-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 26-08-16.

**Advogados:** Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz (OAB/SP nº 66.211) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o 1º ao 5º Termos Aditivos em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, fixando-se ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

50 TC-015884/026/15

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

**Conveniada:** Instituto ACQUA – Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Objeto: Gestão do projeto de atenção básica à saúde da população privada de

liberdade.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Francisco Daniel Celeguim de Morais (Prefeito), Lorena Rodrigues de Oliveira, Renata Maria Araújo Celeguim (Secretárias Municipais), Ronaldo Querodia, Samir Rezende Siviero (Diretores-Presidentes da Conveniada) e Rafael Agnello dos Santos (Gerente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 30-12-14. Valor — R\$3.205.109,76. Termos Aditivos de 30-12-15, 06-12-16, 29-12-16, 29-12-17, 29-03-18, 28-12-18 e 29-03-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-11-19.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077) e Edison Pavão

Junior (OAB/SP nº 242.307).

Acompanha: TC-025886/026/16.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-007477.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: D. R. D. Construção Civil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços em construção civil para a contenção em muro de arrimo para a estabilização da cabeceira da Ponte do Rio Mandi, na altura da Av. Marechal Argolo, margem esquerda.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Fábio Marcondes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 13-12-13. Valor – R\$51.017,87. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 26-08-17 e 08-08-19.

**Advogados:** Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Flávia Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 260.473), Felipe Cecílio Filizola (OAB/SP nº 252.832), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Alexandre Henrique Moretti Cammarosano Kopczynski (OAB/SP nº 353.063), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Sustentação oral proferida em sessão de 08-09-20.

52 TC-007492.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: D. R. D. Construção Civil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços em construção civil para a contenção em muro de arrimo para a estabilização da cabeceira da Ponte do Rio Mandi, na altura da Av. Marechal Argolo, margem esquerda.

Responsável: Fábio Marcondes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-05-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 26-08-17 e 08-08-19.

**Advogados:** Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Flávia Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 260.473), Felipe Cecílio Filizola (OAB/SP nº 252.832), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Alexandre Henrique Moretti Cammarosano Kopczynski (OAB/SP nº 353.063), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

## Sustentação oral proferida em sessão de 08-09-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao Responsável, Senhor Fábio Marcondes, multa de





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

160 (cento e sessenta) Ufesps, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-020094.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Pavisan Construções Ltda.

**Objeto:** Revitalização urbanística de diversas vias no Bairro Antártica.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Alberto Pereira Mourão (Prefeito) e Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 22-09-17. Valor – R\$9.143.117,43. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-04-18.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763).

Fiscalização atual: UR-20.

54 TC-009518.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Pavisan Construções Ltda.

**Objeto:** Revitalização urbanística de diversas vias no Bairro Antártica.

Responsáveis: Alberto Pereira Mourão (Prefeito) e Eloisa Ojea Gomes

Tavares (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-02-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 24-08-19.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, sem embargo das recomendações anotadas no corpo da decisão.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-021349.989.18-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de licenciamento de uso de sistema de gestão do ISSQN em ambiente web, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte necessário.

Homologação do Certame Licitatório: Publicada em 28-06-18.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** José Claudio Simões (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 30-07-18. Valor – R\$3.360.000,00.

**Advogados:** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

56 TC-017433.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de licenciamento de uso de sistema de gestão do ISSQN em ambiente web, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte necessário.

Responsável: Edson Salvo Melo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-07-19.

**Advogados:** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

57 TC-019889.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de licenciamento de uso de sistema de gestão do ISSQN em ambiente web, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte necessário.

Responsável: Edson Salvo Melo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-20.

**Advogados:** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 01/18, o decorrente Contrato e os dois Termos Aditivos em exame.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-010232.989.19-4

Contratante: Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

**Contratada:** Elite Facility Serviços Profissionais Ltda. – EPP.





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das unidades escolares, bem como nos departamentos administrativos da Fundação do Instituto de Educação de Barueri.

Responsável: Luiz Antonio Ribeiro (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-04-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-04-19.

**Advogados:** José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315), Lígia Marquez Simões (OAB/SP nº 285.943), Luiz Armando Roggero Costa e Silva (OAB/SP nº 301.459), Luis Fernando Cunha (OAB/SP nº 394.935) e Marcelo Moleiro dos Reis (OAB/SP nº 157.556).

Fiscalização atual: GDF-8.

59 TC-002027.989.19-3

**Contratante:** Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

**Contratada:** Elite Facility Serviços Profissionais Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das unidades escolares, bem como nos departamentos administrativos da Fundação do Instituto de Educação de Barueri.

Responsável: Luiz Antonio Ribeiro (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-01-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-04-19.

**Advogados:** José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315), Lígia Marquez Simões (OAB/SP nº 285.943), Luiz Armando Roggero Costa e Silva (OAB/SP nº 301.459), Luis Fernando Cunha (OAB/SP nº 394.935) e Marcelo Moleiro dos Reis (OAB/SP nº 157.556).

Fiscalização atual: GDF-8.

60 TC-017252.989.19-9

Contratante: Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

**Contratada:** Elite Facility Serviços Profissionais Ltda. – EPP.





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das unidades escolares, bem como nos departamentos administrativos da Fundação do Instituto de Educação de Barueri.

Responsável: Luiz Antonio Ribeiro (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-07-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-09-19.

**Advogados:** José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315), Lígia Marquez Simões (OAB/SP nº 285.943), Luiz Armando Roggero Costa e Silva (OAB/SP nº 301.459), Luis Fernando Cunha (OAB/SP nº 394.935) e Marcelo Moleiro dos Reis (OAB/SP nº 157.556).

Fiscalização atual: GDF-8.

61 TC-011633.989.20-7

**Contratante:** Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

Contratada: Elite Facility Serviços Profissionais Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das unidades escolares, bem como nos departamentos administrativos da Fundação do Instituto de Educação de Barueri.

Responsável: Luiz Antonio Ribeiro (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-04-20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-05-20.

**Advogados:** José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315), Lígia Marquez Simões (OAB/SP nº 285.943), Luiz Armando Roggero Costa e Silva (OAB/SP nº 301.459), Luis Fernando Cunha (OAB/SP nº 394.935) e Marcelo Moleiro dos Reis (OAB/SP nº 157.556).

Fiscalização atual: GDF-8.

62 TC-016330.989.20-3

Contratante: Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

**Contratada:** Elite Facility Serviços Profissionais Ltda. – EPP.





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das unidades escolares, bem como nos departamentos administrativos da Fundação do Instituto de Educação de Barueri.

**Responsável:** Luiz Antonio Ribeiro (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-20.

**Advogados:** José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315), Lígia Marquez Simões (OAB/SP nº 285.943), Luiz Armando Roggero Costa e Silva (OAB/SP nº 301.459), Luis Fernando Cunha (OAB/SP nº 394.935) e Marcelo Moleiro dos Reis (OAB/SP nº 157.556).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

63 TC-000815/014/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Queluz.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Queluz.

**Responsáveis:** José Celso Bueno (Prefeito) e Imaculada Conceição Magalhães (Interventora da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 27-11-13 e 18-06-15.

Exercício: 2009.

**Valores:** R\$4.527.651,12 (Fontes: R\$1.670.131,06 – Federal, R\$256.447,00 –

Estadual e R\$2.601.073,06 – Municipal).

**Advogado:** Wesley Thiago Silvestre Pinto (OAB/SP nº 258.878).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

64 TC-014603/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Casa da Mãe Operária.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Márcia Molina

(Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-05-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.410.811,44.

**Advogados:** Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Vanessa de Araújo Souza (OAB/SP nº 214.753), Edma

dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

**Acompanha:** TC-017010/026/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

65 TC-015730/026/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Aidan Antonio Ravin (Prefeito), Marco Antonio Espósito e

Wagner Octávio Boratto (Presidentes da FUABC).





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 05-07-19.

Exercício: 2010.

Valor: R\$12.904.329,95.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Zoraia Fernandes Berber (OAB/SP nº 215.124), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Larissa Donaire Costa (OAB/SP nº 267.686), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Acompanha: TC-009000/026/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, preliminarmente, excluiu dos responsáveis o nome do Senhor Marco Antonio Espósito pelos atos ora examinados, e no mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93, concedendo ao atual Prefeito do Município de Santo André o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta E. Corte as providências adotadas em relação à presente decisão.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 36, parágrafo único, c/c artigo 104, II, da mencionada Lei, por ofensa às instruções desta Corte de Contas e ao artigo 116 da Lei nº 8.666/93, aplicar aos responsáveis à época, Senhores Aidan Antonio Ravin, Prefeito Municipal de Santo André, e Wagner Octávio Boratto, Presidente da Fundação do ABC, multa individual no valor correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) Ufesps.

Determinou, por fim, transitado em julgado, ao Cartório que promova as notificações e os ofícios necessários, inclusive ao Ministério





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Público do Estado de São Paulo e, na falta de recolhimento da multa, adotar as providências necessárias para a inscrição de seu montante em dívida ativa.

66 TC-000444/026/19

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

**Entidade Beneficiária:** Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

**Responsáveis:** Francisco Daniel Celeguim de Morais (Prefeito) e Ronaldo Queródia (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-09-19.

Exercício: 2017.

**Valor:** R\$3.738.980,07.

**Advogados:** Raphael Franklin Moura da Silva (OAB/RS nº 102.440), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Alexandre Marques de Fraga (OAB/SP nº 373.915), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Raissa Maya Pereira Lima (OAB/SP nº 398.589) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

67 TC-007358.989.20-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Descalvado.

Entidade Beneficiária: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Descalvado.

**Responsáveis:** Antonio Carlos Reschini (Prefeito), Wander Roberto Boneli (Secretário Municipal) e Sidnei Aparecido Pizza (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$5.160.051,02.

**Advogados:** Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

328.713), Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782), Jéssica Sanchez Guimarães (OAB/SP nº 384.840), Claudio Falcão Dias dos Santos (OAB/SP nº 416.977) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com ressalvas, considerando que a origem demonstrou que o montante foi utilizado no pagamento de despesas com a prestação de serviços de atendimento à população, e tendo em vista a importância do papel da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Descalvado para o município e região.

68 TC-005743.989.16-2

Câmara Municipal: Guareí.

Exercício: 2017.

Presidente: Nilson Momberg Soares.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319),

Andreza Lazara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guareí, relativas ao exercício de 2017, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 34 da mesma Lei, dar quitação ao Presidente da Edilidade, Senhor Nilson Momberg Soares.

Determinou, por fim, à margem do voto, a expedição de ofício à Origem, com a recomendação constante do voto do Relator, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor no próximo roteiro "in loco".





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

69 TC-005643.989.16-3

**Câmara Municipal:** Arandu.

Exercício: 2017.

Presidente: Djalma Rodrigues.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Arandu, relativas ao exercício de 2017, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

70 TC-004909.989.18-8

Câmara Municipal: Pedro de Toledo.

Exercício: 2018.

Presidente: Dourivaldo de Rosa Moreira.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e Agatha Allana

Sobreira Ataulo (OAB/SP nº 332.085).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, relativas ao exercício de 2018, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, dar quitação ao Presidente da Edilidade, Senhor Dourivaldo de Rosa Moreira.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Determinou, por fim, à margem do voto, expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro "in loco", todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação recomendações e determinações.

71 TC-004760.989.16-0

Câmara Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2016.

Presidente: Luiz Antonio de Faria.

Advogados: Marco Aurélio Damião (OAB/SP nº 96.453), Weslon Charles do

Nascimento (OAB/SP nº 262.779) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Na sequência, apregoado o Doutor Hugo Ribeiro Nascimento, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 72, TC-005931.989.16-4, passou-se à apreciação do respectivo processo.

72 TC-005931.989.16-4

Câmara Municipal: Santo Antônio do Aracanguá.

Exercício: 2017.

Presidente: José Bernardo Figueiredo.

Advogado: Hugo Ribeiro Nascimento (OAB/SP nº 263.425).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Hugo Ribeiro Nascimento, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Celso Augusto Matuck Feres Júnior, que se manifestou e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta,





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

73 TC-006151.989.16-7

Câmara Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2017.

Presidente: Carla Furini de Lucena.

Advogados: Jessica Vishnevsky Cosimo (OAB/SP nº 188.354) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Nova Odessa, relativas ao exercício de 2017, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro "in loco", todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

74 TC-004989.989.16-5

Câmara Municipal: Aparecida.

Exercício: 2016.

Presidente: Adilson José de Lima Castro.

Advogados: Wesley Thiago Silvestre Pinto (OAB/SP nº 258.878) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

75 TC-005881.989.16-4

Câmara Municipal: Pratânia.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Exercício: 2017.

Presidente: Jozimar Antonio Anibal.

Advogada: Jamile Zechel Godinho (OAB/SP nº 404.110).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pratânia, exercício de 2017, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, nos termos do contido nos artigos 2°, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, da mencionada Lei, impor multa ao responsável, Senhor Jozimar Antonio Anibal, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Em seguida, apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 76, TC-004780.989.18-2, passou-se à apreciação do respectivo processo.

76 TC-004780.989.18-2

Câmara Municipal: Guaiçara.

Exercício: 2018.

Presidente: Bruno Floriano de Oliveira.

Advogados: Márcio Henrique de Mendonça (OAB/SP nº 361.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

77 TC-000303/014/09

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Serviço Autônomo de Água e

Esgoto de Cruzeiro – SAAE, no exercício de 2008.

Responsável: Manoel Amorim Júnior (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-07-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Elias Mário Salomão Sarhan (OAB/SP nº 237.506), Rafael Felipe da Silva Pereira (OAB/SP nº 316.550), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida e julgar legais os atos de admissão para as funções de Ajudante Geral, Calceteiro, Cloaqueiro e Encanador, referentes ao Concurso Público nº 01/2008, realizado no exercício de 2008, estando aptos para registro.

78 TC-000535/015/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela

Prefeitura Municipal de Araçatuba no exercício de 2010.

Responsável: Aparecido Sério da Silva (Prefeito).





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-11-17, na parte que julgou ilegais os atos de admissão para o cargo de Professor PEB-I, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Laís Rissi (OAB/SP nº 365.160), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida que julgou legais os atos de admissão de fls. 03/08, referentes aos profissionais da área de saúde, porém ilegais os de fls. 09/12 para o cargo de Professor PEB I.

#### 79 TC-002757/026/12

Recorrente: Fundação Educacional de Andradina – FEA.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Educacional de Andradina – FEA, relativo ao exercício de 2012.

Responsáveis: Raul Carlos Gil, Mário Moretti e Adalberto Bento (Dirigentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-12-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ademar Mansor Filho (OAB/SP nº 168.336), Gustavo Barbaroto Paro (OAB/SP nº 121.227), Eron Francisco Dourado (OAB/SP nº 214.298) e Renan Mitugi Tamura (OAB/SP nº 389.330).

Acompanham: TC-002757/126/12 e TC-00276/015/12.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

80 TC-003180/026/12

**Recorrente:** Sérgio Ricardo Gonçalves Ramos – Ex-Presidente da Fundação Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM, relativo ao exercício de 2012.

**Responsáveis:** Sérgio Ricardo Gonçalves Ramos e José Machado Filho (Presidentes da FUSAM).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-01-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Acompanham:** TC-003180/126/12 e TC-032430/026/13.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Sérgio Ricardo Gonçalves Ramos, uma vez que o Recurso protocolizado pelo Sr. José Machado Filho não foi processado, por não estar devidamente formalizado, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

#### 81 TC-043286/026/12

**Recorrentes:** Gilberto Macedo Gil Arantes – Ex-Prefeito do Município de Barueri e Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Barueri, nos exercícios de 2012 e 2013.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Responsáveis:** Gilberto Macedo Gil Arantes, Rubens Furlan (Prefeitos) e Pedro Arcanjo da Matta (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-05-17, na parte que julgou ilegais os atos de admissão dos servidores Paulo Cesar Neves Vieira, Jeferson Sancho da Silva e Marcelo Galatti Gouveia, negando-lhes registros e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, que julgou ilegais os atos de admissão dos servidores Paulo Cesar Neves Vieira, Jeferson Sancho da Silva e Marcelo Galatti Gouveia, negando-lhes registro.

82 TC-000221/010/13

Recorrente: João Carlos Vitte – Ex-Prefeito do Município de Gertrudes.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Gertrudes, no exercício de 2011.

Responsável: João Carlos Vitte (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-08-14, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Carolina Elena de Melo e Sousa Malta





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Moreira (OAB/SP nº 180.710), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, rejeitando a preliminar de nulidade arguida, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar legal o ato de admissão da Servidora Tatiana Cristina Penteado Borba, referente ao Processo Seletivo nº 002/2009, realizado no exercício de 2011, estando em condições de registro, bem como para afastar a aplicação de multa ao responsável, ora recorrente.

#### 83 TC-000958/026/13

**Recorrente:** Cleber Pinha Alonso e Hugo Antonio de Oliveira Claro – Ex-Diretores Presidentes da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília – EMDURB.

**Assunto:** Balanço Geral da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília – EMDURB, relativo ao exercício de 2013.

**Responsáveis:** Cleber Pinha Alonso e Hugo Antonio de Oliveira Claro (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-12-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Rafael Durval Takamitsu (OAB/SP nº 280.821).

**Acompanham:** TC-000958/126/13, TC-000633/004/14, TC-001576/004/14 e TC-000644/004/15.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

84 TC-004484/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e FORMUSSEG – Centro de Formação e Reciclagem em Segurança Ltda., objetivando o treinamento de tiro com revólver e pistola para integrantes da Guarda Civil Municipal, no valor de R\$78.799,99.

**Responsáveis:** Oswaldo Dias (Prefeito) e Carlos Wilson Tomaz (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-08-17, que julgou irregulares o convite e o contrato - ordem de serviço, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ana Cláudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.

**Acompanha:** TC-041967/026/12.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Em preliminar de mérito, havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, votado pela anulação da r. sentença "a quo", com o efetivo retorno dos autos ao Gabinete do Julgador do feito, para as providências cabíveis, encontrandose o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

85 TC-000130/015/15

Recorrente: Edson Gomes – Ex-Prefeito do Município de Ilha Solteira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Sistema de Rádio Digital FM Ltda., objetivando a prestação de serviços de radiodifusão, em frequência modulada FM, para veiculação de atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração, no valor de R\$154.980,00.

**Responsável:** Edson Gomes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 14-12-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188).

Acompanham: TC-012076/026/14 e TC-000040/015/13.

Fiscalização atual: UR-15.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

# RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-013518.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Contratada: Auto Posto Araçá Ltda.

Objeto: Fornecimento de combustíveis com abastecimento em bomba própria,

para atendimento da frota de veículos da Prefeitura de Araçariguama.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Michel Vicentine Martins, Marinaldo de Deus Santos, Moisés Arruda, Jamile Andreia Castro Moraes, Wendy Maria Boaventura Serejo, Davi





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Ben de Mamczur Gonçalves, Marcos Arruda e Adriano Teodoro (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 15-09-17. Valor – R\$1.259.996,00.

**Advogados:** Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Érika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266), Camille Vaz Hurtado (OAB/SP nº 223.302), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

87 TC-016143.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Contratada: Auto Posto Araçá Ltda.

Objeto: Fornecimento de combustíveis com abastecimento em bomba própria,

para atendimento da frota de veículos da Prefeitura de Araçariguama.

Responsável: Jeferson Alves Ribas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-04-18.

**Advogados:** Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Érika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266), Camille Vaz Hurtado (OAB/SP nº 223.302), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

88 TC-024412.989.18-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Contratada: Auto Posto Araçá Ltda.

Objeto: Fornecimento de combustíveis com abastecimento em bomba própria,

para atendimento da frota de veículos da Prefeitura de Araçariguama.

Responsável: Jeferson Alves Ribas (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 28-11-18.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Advogados:** Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Érika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266), Camille Vaz Hurtado (OAB/SP nº 223.302), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

89 TC-015422.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Contratada: Auto Posto Araçá Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis com abastecimento em bomba própria, para atendimento da frota de veículos da Prefeitura de Araçariguama.

Responsáveis: Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara (Prefeita), Michel Vicentine Martins, Marinaldo de Deus Santos, Moisés Arruda, Jamile Andreia Castro Moraes, Wendy Maria Boaventura Serejo, Davi Ben de Mamczur Gonçalves, Marcos Arruda e Adriano Teodoro e Jeferson Alves Ribas (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Érika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266), Camille Vaz Hurtado (OAB/SP nº 223.302), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737) e outros.

# Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato de 15-09-17, o Termo Aditivo de 02-04-18, a Execução Contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte.





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Decidiu, por fim, conhecer do Termo de Recebimento Definitivo de 28-11-18.

Em seguida, constatada a presença do Doutor Edson Victor Eugênio de Holanda, advogado, na videoconferência para a sustentação oral do item 90, relatado em conjunto com os itens 91 e 92, passou-se, então, à apreciação dos respectivos processos.

90 TC-014820.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Holanda Sociedade de Advogados.

**Objeto:** Prestação de serviços jurídicos objetivando o enquadramento do Município no rol de beneficiários dos royalties como detentor de instalações de embarque e desembarque de petróleo e para correção dos valores de royalties repassados.

Responsáveis pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Alaíde Doratioto Damo (Prefeita).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Valtemir Pereira (Secretário Municipal). Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal

nº 8.666/93). Contrato de 21-11-18. Valor – R\$3.120.000,00.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), André Felipe Araújo Cox dos Santos (OAB/PE nº 40.927), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Fiscalização atual: GDF-4.

91 TC-018602.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Holanda Sociedade de Advogados.

**Objeto:** Prestação de serviços jurídicos objetivando o enquadramento do Município no rol de beneficiários dos royalties como detentor de instalações de embarque e desembarque de petróleo e para correção dos valores de royalties repassados.

Responsável: Valtemir Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-19.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Andre Felipe Araujo Cox dos Santos (OAB/SP nº 40.927), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Fiscalização atual: GDF-4.

92 TC-025895.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Holanda Sociedade de Advogados.

**Objeto:** Prestação de serviços jurídicos objetivando o enquadramento do Município no rol de beneficiários dos royalties como detentor de instalações de embarque e desembarque de petróleo e para correção dos valores de royalties repassados.

Responsável: Valtemir Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-11-19.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Andre Felipe Araujo Cox dos Santos (OAB/SP nº 40.927), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Fiscalização atual: GDF-4.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Dr. Edson Victor Eugênio de Holanda, advogado, apresentou questão prejudicial, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, com abertura de prazo formal para apresentação de razões, intimada desde já a defesa, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-001417.989.17-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Sebastião. **Contratada:** Volpp Construtora e Transportes Ltda.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para construção de unidade escolar de ensino fundamental no bairro de Juqueí.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi e Felipe Augusto (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

94 TC-020527.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Volpp Construtora e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção de unidade

escolar de ensino fundamental no bairro de Juqueí.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão Unilateral de 03-04-17.

**Advogados:** Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Acompanhamento da Execução Contratual, em face do descumprimento dos artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Rescisão Unilateral de 03-04-17.

95 TC-014691.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Negra.

Contratada: Transrio Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores Ltda.

Objeto: Aquisição de caminhões tipo traçado, através de contrato de

financiamento junto à Caixa Econômica Federal – Programa FINISA.





29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e

Ordenador da Despesa: Sidney Antonio Ferraresso (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sidney Antonio Ferraresso (Prefeito) e

Lilian Regina da Silva Vieira Franco Paoliello (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 25-03-19. Valor – R\$990.000,00. Pedido de Compra de 06-05-19. Valor –

R\$648.000,00.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e o Pedido de Compra, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-019064.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Clínica Médico e Cirúrgica Cajamar Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos na especialidade de ortopedia.

**Responsável:** Jaci Tadeu da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-08-16.

Advogados: Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e Vinicius de

Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083).

Fiscalização atual: GDF-6.

97 TC-019065.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Contratada: Clínica Médico e Cirúrgica Cajamar Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos na especialidade de ortopedia.

Responsável: Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

Advogados: Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e Vinicius de

Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-08-17.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Aditamentos em apreço e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas.

98 TC-008752.989.19-4

Convenente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência de urgência e emergência, de forma integrada, através do Pronto Socorro, PAM e SAMU, no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ademir Alves Lindo (Prefeito), Edgar Saggioratto (Secretário Municipal) e Edinaldo Barbosa Lima (Provedor da Entidade).

**Em Julgamento:** Convênio de 11-02-19. Valor – R\$10.800.000,00.

**Advogados:** Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior (OAB/SP nº 56.184), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Olmiro Ferreira da Silva (OAB/SP nº 116.972), Maura de Lima Silva e Silva (OAB/SP nº 155.668), Patrícia Ferreira Apolinário de Andrade (OAB/SP nº 194.499) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator,





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio firmado entre o Município de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, determinando que o Município promova novo convênio, adotando medidas saneadoras, planejando as parcerias com a respectiva entidade de modo que o dinheiro público seja repassado com critérios estabelecidos no convênio e no plano de trabalho, atentando-se aos fundamentos do voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-005826.989.19-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Entidade Beneficiária: Associação Comercial e Industrial de São Caetano do

Sul – ACISCS.

**Responsáveis:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Walter Estevam Júnior (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.000.000,00.

**Advogados:** Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-20.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

100 TC-022030.989.18-0

Representante: Ana Cristina Oliveira da Cruz Ataíde – Advogada.

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Responsáveis:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Walter Estevam Júnior (Presidente da Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – ACISCS).

**Assunto:** Representação acerca de possíveis desvios de recursos públicos relacionados à execução de Convênio firmado em 2016 entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – ACISCS, destinado à realização da campanha denominada "Natal Iluminado".

**Advogados:** Ana Cristina Oliveira da Cruz Ataíde (OAB/SP nº 325.020), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-20.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em preliminar, rejeitou a questão de exceção suscitada, nos exatos termos da fundamentação exposta pelo Relator.

Decidiu, por fim, ainda em preliminar, converter o julgamento em diligência para o fim de que a Municipalidade seja intimada a exibir documentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

101 TC-005280.989.19-5

Câmara Municipal: Ribeirão Grande.

Exercício: 2019.

Presidente: Marcelo Luís Nunes.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

**Advogado:** João Antonio do Amaral Ramires Filho (OAB/SP nº 351.461).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, o envio de ofício ao Legislativo, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos, sendo de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

102 TC-005037.989.18-3

Câmara Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2018.

**Presidente:** Frederick Jadder Bergamin.

Advogado: Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alvinlândia, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, o envio de ofício ao Chefe do Poder, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização responsável que certifique, em oportuna fiscalização, as medidas saneadoras noticiadas.





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

103 TC-005309.989.19-2

Câmara Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2019.

Presidente: Flávio Rodrigo Catelani.

Advogado: Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, votado pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Santa Lúcia, exercício de 2019, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

104 TC-004953.989.16-7

Câmara Municipal: Lins.

Exercício: 2016.

Presidente: Marino Bovolenta Júnior.

Advogada: Neusa Maria Gavirate (OAB/SP nº 64.868).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Lins, referentes ao exercício de 2016.

Determinou, por fim, à margem da decisão, o envio de ofício ao Legislativo, com as recomendações constantes do referido voto, juntado aos autos, sendo de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

105 TC-004456.989.16-9

Câmara Municipal: Areiópolis.

Exercício: 2016.

Presidente: Pedro dos Santos.

Advogado: Marco Aurelio Vitale Micheletto (OAB/SP nº 299.686).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Areiópolis, referentes ao exercício de 2016, com recomendações à origem.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 36 da mencionada Lei, condenar o ordenador da despesa, Senhor Pedro dos Santos, à devolução ao erário dos valores impropriamente despendidos ou não justificados a contento, que totalizam R\$ 4.109,00 (quatro mil, cento e nove reais), conforme relatório de fiscalização ( evento 20 – fls. 11/12) atualizados pelos índices do IPC/FIPE até a data do efetivo recolhimento.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado, o ordenador da despesa deve ser notificado para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o ressarcimento dos valores, nos termos do artigo 86 da aludida lei.

Determinou, outrossim, transcorrido esse prazo sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para eventuais providências que entender cabíveis (artigo 3°, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 1.110/10).

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

106 TC-004215.989.18-7

Prefeitura Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2018.

Prefeito: José Adalto Borini.

Advogado: Valdir Bernardini (OAB/SP nº 132.900).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

# Sustentação oral proferida em sessão de 01-09-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Nhandeara, referentes ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações expostas no referido voto.

Determinou, ainda, à margem do parecer a abertura de apartados para análise dos pagamentos de horas extras e de adicionais noturnos, tratados, respectivamente, nos subitens B.1.9.3 e B.1.9.5 do relatório de fiscalização.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

107 TC-020975.989.19-5 (ref. TC-001165.989.18-7)

**Recorrente:** Arlete Aparecida de Souza Faria Correia – Servidora Aposentada do Município de Salesópolis.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Salesópolis, no exercício de 2016.

Responsável: Sérgio dos Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-08-19 que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Arlete Aparecida de Souza Faria Correia, negando-lhe registro,





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266) e Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095).

Fiscalização atual: UR-7.

108 TC-020682.989.19-9 (ref. TC-001165.989.18-7)

**Recorrente:** Sérgio dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Salesópolis.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Salesópolis, no exercício de 2016.

Responsável: Sérgio dos Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-08-19 que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Arlete Aparecida de Souza Faria Correia, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266) e Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095).

Fiscalização atual: UR-7.

109 TC-020713.989.19-2 (ref. TC-001165.989.18-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Salesópolis.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Salesópolis, no exercício de 2016.

Responsável: Sérgio dos Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 29-08-19 que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Arlete Aparecida de Souza Faria Correia, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Advogados: Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266) e Natasha Santos

da Silva (OAB/SP nº 365.095).

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

110 TC-015117.989.20-2 (ref. TC-023578.989.19-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Iporanga.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de

Iporanga, para análise do excesso de horas extras, sem justificativa.

Responsável: Valmir da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão proferida em todos os seus termos.

111 TC-008310.989.20-7 (ref. TC-000977.989.16-9)

**Recorrente:** Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Sandra Aparecida Chiarini de Ugo (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Ronaldo Adriano Galdino (OAB/SP nº 339.777).

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

112 TC-008034.989.20-2 (ref. TC-001858.989.17-1)

**Recorrente:** Edson Aparecido Moreno – Ex-Diretor do Serviço de Assistência à Saúde de Palmital.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço de Assistência à Saúde de Palmital, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Edson Aparecido Moreno (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Rivelino Martins (OAB/SP nº 175.104) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

113 TC-000080/004/13

Recorrente: João Ferreira Júnior – Ex-Prefeito do Município de Lupércio.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Lupércio e Eficaz Assessoria e Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos





#### 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

especializados de assessoria e consultoria administrativa e previdenciária, no valor de R\$42.700,00.

Responsável: João Ferreira Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no

D.O.E. de 10-09-19, que julgou irregular o convite e o contrato.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael

Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Acompanha: TC-001436/004/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus demais termos.

114 TC-000311/011/15

**Recorrente:** Antônio Carlos Favaleça – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Eletrônica Comatec Ltda., objetivando o fornecimento de câmeras de segurança, no valor de R\$299.600,00.

Responsável: Antônio Carlos Favaleça (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-01-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como todos os atos ordenadores das despesas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da mencionada Lei e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável.

**Advogados:** Giovani Rodrygo Rossi (OAB/SP nº 209.091), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e outros.





## 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária 2<sup>a</sup> Câmara

Fiscalização atual: UR-11.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

## **Renato Martins Costa**

#### **Dimas Ramalho**

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

**Celso Augusto Matuck Feres Júnior** 

Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

SDG-1/ESBP